



Estado do Maranhão  
Prefeitura de Pedreiras

# Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO VI Nº 166 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018 PAG - 01

## LEI MUNICIPAL

### LEI MUNICIPAL Nº 1.459, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Concede isenção parcial do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, isenção total do Imposto sobre Propriedade Territorial Predial Urbana e Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos e outras Taxas municipais, que possa incidir sobre a implantação e operação do Complexo de Exibição Cinematográfica, conforme dispõe o convênio estabelecido entre a Agência Nacional do Cinema e a Secretaria de Estado da Cultura e Turismo do Estado do Maranhão. O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, Senhor Antônio França de Sousa, no uso de suas atribuições, que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei: CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 165 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO, o que diz a Lei 101, de 04 de maio de 2000, sobre renúncia e benefícios fiscais; CONSIDERANDO, o Código Tributário Municipal de Pedreiras – MA; Art. 1º Fica isento parcialmente de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, conforme art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 023/2017, de 29 de setembro de 2017; fica isento de Imposto sobre Propriedade Predial Territorial Urbana, Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos e demais taxas, as operações decorrentes do Complexo de Exibição Cinematográfica, em razão do convênio estabelecido entre a Agência Nacional do Cinema e a Secretaria de Cultura do Estado, com o Município de Pedreiras – MA; Art. 2º A isenção fiscal é em decorrência de contrapartida do ente, estabelecida no edital de chamada pública da ANCINE e aplica-se somente às operações estabelecidas no caput do art. 1º; Art. 3º A isenção será revogada de ofício, com a consequente cobrança dos impostos dispensados, dá multa pertinente e dos acréscimos moratórios, se, no período de 05 (cinco) anos, contados da última data do fato gerador, o beneficiário deixar de preencher os requisitos para a sua concessão ou transferir o objeto do convênio a terceiros, sem a prévia autorização do concedente da isenção. Art. 4º O serviço de que trata essa Lei é isento de ISS nos termos do art. 8º, § 1º, subitem 7.02, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Art. 5º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto no art. 1º e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 65 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente para o objeto estabelecido no termo de convênio pactuado. Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, aos 28 de agosto de 2018. Antônio França de Sousa - Prefeito Municipal.

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 279/2018-GPM, 28 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a exoneração de servidor público estatutário e dá outras providências, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora JOCASTRA DOS SANTOS SILVA, matrícula 3741-1, do cargo de auxiliar operacional de serviços diversos do quadro efetivo de funcionários, lotada no Gabinete do Prefeito, conforme requerimento exarado ao processo nº 0467/2018. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E ARQUIVE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de agosto de 2018. ANTÔNIO FRANÇA DE SOUSA - Prefeito